

Decreto n.º 6:465

Tendo-se reconhecido a necessidade de introduzir algumas modificações no regulamento das ordens militares portuguesas aprovado pelo decreto n.º 6:205, de 8 de Novembro de 1919: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É acrescentado ao artigo 7.º do referido regulamento o seguinte parágrafo:

§ único. A concessão dos diferentes graus das ordens militares de Cristo e S. Tiago da Espada, quando destinados a premiar feitos praticados em campanha, far-se há em qualquer época do ano, devendo sempre constar do respectivo decreto o feito que deu lugar à concessão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Anibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 6:466

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e o artigo 14.º da lei do recrutamento, de 2 de Março de 1911, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São imediatamente convocados 100 cabos e soldados de cada uma das seguintes unidades de engenharia: companhia de telegrafistas de praça e batalhão de telegrafistas de campanha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1919. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Estêvão Águas*.

Direcção Geral
dos Serviços Administrativos do Exército

1.ª Repartição

Portaria n.º 2:215

Tornando-se cada vez mais sensível a carestia da vida tendo por causa primordial o aumento desmedido dos géneros de primeira necessidade, não podendo, portanto, os oficiais do exército e da armada apresentar-se em harmonia com a sua posição social, e aconselhando, por isso, as actuais circunstâncias que seja ampliada a portaria de 17 de Dezembro de 1913, publicada na *Ordem do Exército* n.º 21, 1.ª série, do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra, o seguinte:

1.º O Depósito Central de Fardamentos satisfará, a pronto pagamento, as requisições de matérias primas, de

artigos de uniforme por medida e de vestuário civil, incluindo calçado, também por medida, que lhe forem feitas, para oficiais, pelos conselhos administrativos do exército e do Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada;

2.º O mesmo Depósito Central de Fardamentos poderá, sem prejuízo dos interesses do Estado nem dos oficiais, adquirir por administração directa as matérias primas e artigos que necessite para execução do n.º 1.º;

3.º Para a manufactura dos uniformes e vestuário civil para os oficiais poderá ainda o dito Depósito, sem encargos para o Tesouro Público, admitir o pessoal operário que entender preciso;

4.º É autorizado o referido Depósito a adoptar, de acordo com a Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército, quaisquer providências necessárias ao cumprimento do serviço que lhe é cometido por esta portaria;

5.º Os conselhos administrativos abonarão nas relações de vencimentos dos oficiais as importâncias dos fornecimentos que lhes forem feitos a crédito, as quais constituirão dívida dos mesmos oficiais à Fazenda;

6.º O débito do oficial, que nunca poderá ser superior a 200\$, será pago em prestações mensais em número de 24, o máximo, que lhe serão descontadas nos seus vencimentos e abatidas na respectiva relação de vencimentos.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1920. — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:216

Atendendo à proposta do conselho escolar da Escola Primária Superior de Leiria para que seja dado àquela Escola o nome Xavier Rodrigues Cordeiro, como testemunho de gratidão para com esse benemérito da Pátria, que tam relevantes serviços prestou à literatura nacional e especialmente à instrução popular naquele concelho, donde era natural: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Escola Primária Superior de Leiria passe a denominar-se Escola Primária Superior Xavier Rodrigues Cordeiro.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1920. — O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 2:217

Atendendo à proposta do conselho escolar da Escola Primária Superior de Arcos de Valdevez, para que seja dado àquela Escola o nome do Dr. Francisco Teixeira de Queiroz, em memória do grande romancista, insigne democrata e homem de bem por excelência que tanto honrou a Pátria e orgulhou aquela terra, que lhe serviu de berço: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Escola Primária Superior de Arcos de Valdevez passe a denominar-se Escola Primária Superior do Dr. Teixeira de Queiroz.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1920. — O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.